

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.522 /

"APROVA NOVAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA O  
MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, especialmente das contidas nos artigos 16 da Lei nº 3.062, de 05/12/80 cc artigo 65 do Decreto nº 2.992, de 11/06/84 e Lei nº 4.654, de 18/12/89,

D E C R E T A:

ART. 1º - Ficam aprovadas as novas tarifas de água e esgoto do Município de Poços de Caldas, na forma da tabela anexa, elaborada de conformidade com o parecer do Conselho Deliberativo do Departamento Municipal de Água e Esgoto, que integra este decreto.


ART. 2º - As novas tarifas de acordo com o artigo anterior, vigorarão a partir do faturamento do mês de abril fixado vencimento para o mês de maio de 1992.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE ABRIL DE 1992.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

  
RICARDO AFFONSO JUNQUEIRA  
Diretor do DPAE



# DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CGC-MF 17.851.361/0001-44

Estação de Tratamento: Núcleo de Expansão - Praça Coronel Agostinho Junqueira, 77  
Escritório Central: Diretoria - Rua São Paulo, 642 - PABX (035) 721-6853 - TELEX-DEAE 357029  
Caixa Postal, 910 - CEP 37700 - Poços de Caldas - Minas Gerais

## TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

VIGÊNCIA À PARTIR DO FATURAMENTO DE ABRIL/92 - VENCIMENTO: MAIO/92.

### RESIDENCIAL:

00	a	10 m3	.....	Cr\$	266,95
11	a	15 m3	.....	Cr\$	269,85
16	a	20 m3	.....	Cr\$	398,90
21	a	30 m3	.....	Cr\$	544,62
31	a	40 m3	.....	Cr\$	673,92
41	a	50 m3	.....	Cr\$	690,43
51	a	60 m3	.....	Cr\$	803,55
61	a	70 m3	.....	Cr\$	891,45
71	a	80 m3	.....	Cr\$	1.022,45
81	a	90 m3	.....	Cr\$	1.127,92
91	a	100 m3	.....	Cr\$	1.159,48
101	a	125 m3	.....	Cr\$	1.232,85
126	a	150 m3	.....	Cr\$	1.311,53
151	a	200 m3	.....	Cr\$	1.569,94
Acima de 200 m3					..... Cr\$ 1.593,16
Não Medido ( 20 m3 )					..... Cr\$ 298,82

### COMERCIAL:

00	a	15 m3	.....	Cr\$	559,17
16	a	30 m3	.....	Cr\$	637,92
31	a	100 m3	.....	Cr\$	1.056,31
Acima de 100 m3					..... Cr\$ 1.267,45
Não Medido ( 20 m3 )					..... Cr\$ 559,17

### INDUSTRIAL:

00	a	30 m3	.....	Cr\$	828,92
31	a	100 m3	.....	Cr\$	1.290,14
Acima de 100 m3					..... Cr\$ 1.390,21
Não Medido ( 40 m3 )					..... Cr\$ 828,92

As TARIFAS DE ESGOTO serão cobradas à razão de 85% do valor da tarifa de Água.

ALUGUEL HIDRÔMETRO: Cr\$ 960,00

*RJ*

Os dezesseite horas e trinta minutos do dia 17 de março de 1992, os membros do conselho deliberativo se reuniram na sede do DMAE - R. São Paulo, 642, para apreciação e análise do estudo tarifário na forma estabelecida pelo Lei municipal nº 3062 de 05 de dezembro de 1980. Presentes a reunião os conselheiros:

Marcos Carvalho Dias, Dr. Oswaldo B. Rodrigues, Eng.º Cicero Machado de Moraes, Antonio K. de Lima suplente de João de Lima e Silva, Antonio Carlos de Souza e o Eng.º Gustavo L. Junya e presidiu a reunião o conselheiro Marcos Carvalho Dias.

O diretor do DMAE eng.º Luiz A. Batista propôs uma correção dos tarifas, para os dois próximos faturamentos, no valor do IGP.

Os conselheiros aprovaram, por unanimidade, a correção dos tarifas para o faturamento de março/92 com vencimento em abril/92 e faturamento de abril/92 com vencimento maio/92, no valor do IGP mensal, em todas as faixas e categorias. A tarifa de esgoto será cobrada 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da tarifa de água. Os membros do conselho deliberativo do DMAE propuseram e aprovaram, por unanimidade, voto de louvor a atuação do eng.º Luiz Antonio Batista como Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto, pela maneira firme e com vistas voltadas para o futuro desta cidade, com as quais conduziu este órgão durante sua gestão. Nada mais havendo a tratar, eu, Leila Maria Fobri, subscrevo a presente ata que será assinada pelos conselheiros presentes.

Luiz de Salles, 17 de março de 1992

Leila M. Fobri

Luiz de Salles